



Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de Julho de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV

BALANCETE DE JULHO DE 2021. PROCESSO nº 2021.140.1102476PA.

ANÁLISE TÉCNICA nº 020/2023 - COFISPREV/AMPREV

1. RELATORIO

No dia 03 de janeiro de 2022 foi encaminhado o processo 2022.140.100019PA com o balancete Contábil do mês de julho de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 20 de abril de 2022, o parecer foi apreciado na 4ª Reunião Ordinária do conselho fiscal da amapá previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE JULHO/2021.

No dia 03 de maio de 2022 a Análise Técnica: nº 029/2022- COFISPREV/AMPREV do processo 2022.140.100019PA foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 029/2022, especialmente no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES, com vistas ao retorno para conclusão da análise.

Em 05 de setembro de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de Nº 130204.0077.1550.0057/2022, em resposta ao solicitado.

2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES da análise técnica nº 029/2022 do mês de julho de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de Julho de 2021

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do COFISPREV.

3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

Foi analisado os autos processo nº 2022.140.100019PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao **Item 5 DAS RECOMENDAÇÕES**, conforme Análise Técnica nº 029/2022 - COFISPREV/AMPREV:

- Item 5.1 - Reclassificação despesas pagas antecipadamente.

Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.2 para melhor evidência e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP, conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021.

Observância quanto ao flagrante descompasso técnico na demonstração dos valores a receber, citados no item 4.1.1.2 Despesas Pagas Antecipadamente, em que traz valores escriturados às avessas da natureza da conta/grupo contábil, conforme já encaminhado nos balancetes anteriores.

Resposta DICON/DIFAT:

“Referente ao item 5.1 Reclassificação despesas pagas antecipadamente:

*Devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores **originais das transações**,” tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários. Com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre. Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que “os atos administrativos, podem ser revistos a qualquer momento” (Segundo*





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de Julho de 2021

a LEI N° 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00. ”

- Item - 5.2 - Desequilíbrio o nas Contas do Ativo/Passivo

Considerando a peça apresentada, na composição da análise, observa-se que a estrutura de contas (ativo/passivo) não está fechada. O que exige a revisão dos parâmetros de fechamento do referido balancete, com os ajustes necessários, para que possa ser dada continuidade na análise do balancete.

Resposta DICON/DIFAT:

“Referente ao item 5.2 Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo:

Quanto a peça apresentada segue em anexo os demonstrativos atualizados o qual pode ser dada continuidade na análise do balancete. ”

- Item 5.3 - Demais observações
 - a) Prazos de fechamento/encaminhamento dos balancetes, na observância da tempestividade.
 - b) os destaques para os fatos relevantes (do período)
 - c) Apresentação de documentação comprobatória quando solicitado

Resposta DICON/DIFAT:

“Quanto a justificativa deste item a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, que se deu os apontamentos observados, porém trata-se de fatos atípicos que atualmente estão sendo dados como prioridade para solução. ”

4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foi analisado os autos processo n° 2022.140.100019PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas e justificativas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5.





Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV

Relatório de Análise Contábil de Julho de 2021

Observa-se que quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações.

5. - PARECER/VOTO

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, considerando ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado; observa-se o atendimento parcial dos quesitos para o **item 5**.

Diante do exposto, ciente das considerações as informações prestadas em atendimento ao solicitado, concluo pelo acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na análise técnica. 029/2022 referente ao balancete julho/2022 trazidas pela DIFAT a este conselho.

Concluo pelo acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na análise técnica. 029/2022 referente ao balancete julho/2021 e conseguinte comunicação a Diretoria/AMPREV para ciência e/ou encaminhamentos de melhoria necessários.

É o voto.

Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2023.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO
Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na segunda reunião ordinária realizada, no dia 27/02/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente
Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular
Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular
Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular

